



000376

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11632 / 2020

Requerente: **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME CNPJ: 23.052.328/0001-57**  
Contato: **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME -  
informaticasmartec@gmail.com**  
Telefone: **4635247835**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Dezembro de 2020.

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

CARTA DE DESISTENCIA DE ITENS EDITAL 005/2020 – CONCORRENCIA

EMPRESA: VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA,  
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR PARTIGOT DE SOUZA, 390 SALA 01  
BAIRRO: CANGO CEP- 85604-020 -FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
FONE: 046-999143132 E-mail: informaticasmatttec@gmail.com  
CNPJ 23.052.328/0001-57

À Comissão de Licitações  
Referente Edital nº 005/2020-Concorrência  
Prezados Senhores

Venho através deste solicitar a desistência dos itens abaixo relacionados, pelo motivo de ter. Durante o processo licitatório foi passado que seria feita a inauguração no dia 15 de dezembro de 2020, porém desde a data da licitação já se passaram mais de 3 meses e não foi informada a data para inauguração da rodoviária, fazendo varias visitas solicitando uma posição e sem nenhuma resposta concreta. Por causa destas indefinições não tenho mais interesse neste item. Através desta venho pedir a desistência dos itens 05.

Item nº	Código	LOCAL	ATIVIDADE	(*) Valor do aluguel mensal proposto R\$	Valor mensal proposto por extenso R\$
05	74579	Sala: SL 05 com área de 53,60 m <sup>2</sup> destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.			

Francisco Beltrão Paraná – 04 de dezembro de 2020

Atenciosamente.

  
VALDIR GOMES DA SILVA  
Sócio Administrador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1624995305

NOME  
**VALDIR GOMES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 4995093-4 SESP PR

CPF  
 620.245.829-15

DATA NASCIMENTO  
 06/01/1969

FILIAÇÃO  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA  
 MARIA FRANCISCA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 3B

Nº REGISTRO  
 02R27472407

VALIDADE  
 14/06/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 22/04/1993

OBSERVAÇÕES

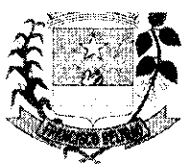
ASSINATURA DO PORTADOR  
 FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO  
 14/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
 60404784660  
 PR914487695

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1624995305

PARANÁ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 852/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME.

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

**CONCESSIONÁRIA:** VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.052.328/0001-57, com sede na Rua GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 390, CEP: 85604020 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor VALDIR GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.245.829-15 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 4995093-4, telefone (46) 99914-3132 e e-mail informaticasmatttec@gmail.com.

**CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA** ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

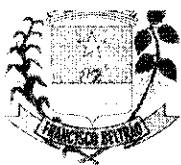
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 05, com área de 53,60 m<sup>2</sup> destinada à exploração de atividade para concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
5	74579	Sala: SL 05 com área de 53,60 m <sup>2</sup> destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes.	1.101,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

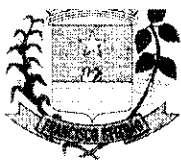
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO**

**A) São encargos da CONCESSIONÁRIA**

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;



A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

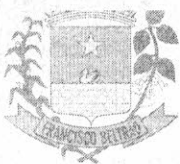
3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



*Estado do Paraná*

- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME

CONTRATADA  
VALDIR GOMES DA SILVA  
CPF 620.245.829-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



DESPACHO N.º 277/2020

PROCESSO N.º : 11632/2020  
REQUERENTE : VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ITEM

Trata-se de requerimento protocolado em 04 de dezembro de 2020 pela empresa VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME em que pretende a desistência do item 5 – sala no novo Terminal Rodoviário, do Contrato de Concessão n.º 852/2020, decorrente da Concorrência n.º. 05/2020.

Alega que não há informações sobre a inauguração do Terminal Rodoviário prevista para a primeira quinzena de dezembro de 2020, sendo que já se passaram mais de 3 meses da data da sessão de licitação, não havendo mais interesse na manutenção do contrato.

Ocorre que a desistência de item após a assinatura do contrato somente é possível no caso de *justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão*, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei n.º. 8.666/93<sup>1</sup>. Apesar de restar exposta justificativa pela contratada, remanescem algumas dúvidas sobre o caso.

Assim, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer, solicita-se à Secretaria interessada (Administração) que manifeste-se sobre eventual suspensão do contrato, bem como a respeito do cumprimento do item 14.2 do edital, a saber:

14.2 - *Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal às proponentes vencedoras a respeito da data efetiva para o início das atividades.*

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> Art. 43. § 6º *Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*





## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 11632

Requerente: VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA ME

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: DESISTENCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 852/2020

Considerando as dificuldades enfrentadas em relação à pandemia decorrente da COVID 19, onde de fato trouxe varias incertezas em relação à abertura de negócios e novos investimentos e considerando ainda a dilatação de prazo para funcionamento da nova rodoviária, a Administração por meio deste informa que entende as dificuldades colocadas pelo requerente e concorda com o cancelamento do contrato de que trata este processo, se for o entendimento da Assessoria Jurídica.

Informamos ainda que em diálogo com o Sr. Valdir Gomes, o mesmo demonstrou total desinteresse em assinar o contrato.

Dessa forma, encaminha-se processo para análise e despacho.

Atenciosamente

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração

Francisco Beltrão, 11 de Janeiro de 2021.



PARECER JURÍDICO N.º 0891/2021

PROCESSOS Nº : 11632/2020 E 274/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME  
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME** em que pretende a rescisão do Contrato de Concessão n.º 852/2020, decorrente da Concorrência n.º 05/2020, que tem por objeto a locação da sala comercial n.º. 05 no novo terminal rodoviário de Francisco Beltrão.

Justifica que as medidas tomadas pela Administração Municipal para postergar o início das atividades no terminal rodoviário impossibilitam o cumprimento do contrato porque atingem diretamente o período de execução e os custos para investimento no local diante da crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa acima nominada firmou com o Município o Contrato de Concessão n.º 852/2020, que tem por objeto a locação de sala na nova rodoviária municipal.

A Secretaria de Administração justifica que as medidas tomadas para conter a pandemia de Covid-19 atrasaram a inauguração do novo terminal rodoviário, fazendo com que a empresa acima nominada demonstrasse desinteresse em manter a relação contratual até que seja definida a data de início das atividades.

A pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000388

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

*Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)*

Onerosidade excessiva:

*Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)*

Caso fortuito e força maior:

*Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.*

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Com base na exposição dos fatos e considerando as consequências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria às partes a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.



Nesse sentido, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, a rescisão poderá ocorrer no caso de:

- "a) infringência de qualquer obrigação ajustada.*
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.*
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.*
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93."*

Dessa forma, em relação ao disposto no item "d" da Cláusula Sexta, verifica-se no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 a seguinte hipótese que autoriza a rescisão contratual:

*"XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;"*

Dessa forma, restando devidamente demonstrado que nem a empresa e tampouco o Município concorreram para a situação de impossibilidade de execução do objeto da concessão a que se obrigaram contratualmente, conclui-se que o caso comporta a rescisão do contrato por acordo entre as partes e sem a incidência de penalidades.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Sexta do Contrato, opina-se pela RESCISÃO do Contrato de Concessão n.º 852/2020, decorrente do Chamamento n.º 05/2020, firmado com a empresa **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, sem aplicação de penalidades. Dessa forma, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos o Termo de Rescisão respectivo;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000388

(C) ao final, o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de maio de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000389

**DESPACHO N.º 427/2021**

PROCESSO N.º : 11632/2020 E 274/2021  
REQUERENTE : VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2020 – CHAMAMENTO N.º 005/2020  
OBJETO : CONCESSÃO DE SALA NO TERMINAL RODOVIÁRIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 852/2020, referente à concessão de sala no Terminal Rodoviário.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0891/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do contrato n.º 852/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020  
Concorrência nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.052.328/0001-57, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, 390, CEP: 85.604-020 – Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, têm justo e firmado o presente Termo de Rescisão do Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020**, celebrado em 11 de novembro de 2020, Concorrência nº 05/2020, que tem por objeto Concessão Administrativa da Sala 05, com área de 53,60 m² destinada à exploração de atividade para concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR, pelo período de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020**, a partir da publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11632/2020, sem a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

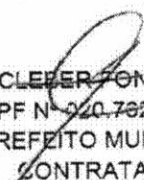
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Concessão Administrativa, seja extrajudicial ou judicialmente.

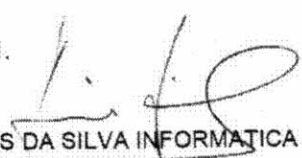
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF N.º 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME**  
CONTRATADA

**VALDIR GOMES DA SILVA**  
CPF 23.052.328/0001-57  
Valdir Gomes da Silva Informatica  
Rua Gov. Parigot de Souza, 390  
B. Cango - CEP 85604-020  
Francisco Beltrão - PR

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ nº 77.816.510.0001-66, torna público que requereu ao IAT – Instituto Água e Terra. Autorização Ambiental para obra de drenagem em geral – rede de microdrenagem em loteamento urbano, situado no Loteamento Social Terra Nossa, Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, Paraná.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**5CCB314C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6798/2021. Os valores das horas plantão foram calculadas com base no reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada, exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4.783 de 08/03/2021.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 30 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
11	75744	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	4.333,00	4.333,00

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**8D47A6EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADRIANA M BONATTO - LABORATORIO - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 559/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra

necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6877/2021.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R\$
1	68371	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 08	250.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 560/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6877/2021.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R\$
2	68616	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01 E 02	250.000,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**165476A1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

**PROPONENTE CREDENCIADO:**

1 – JUAN MARCELO CANDIA RAMOS – CPF Nº 226.914.878-90, inscrito no CRM sob o nº 26420.

Francisco Beltrão/PR, 29 de julho de 2021.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**96D60443

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**



A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME**

**ESPECIE:** Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020 – Concorrência nº 05/2020

**OBJETO:** Concessão Administrativa da Sala 05, com área de 53,60 m<sup>2</sup> destinada à exploração de atividade para concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR, pelo período de 5 (cinco) anos.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 852/2020**, a partir da publicação do termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11632/2020, sem a aplicação de penalidades.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**B626E421

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **FAE & SKITTBERG LTDA - ME**

**ESPECIE:** Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020 – Concorrência nº 05/2020

**OBJETO:** Concessão Administrativa da Sala 01 com área de 53,73 m<sup>2</sup> destinada à exploração econômica de Bazar, presentes e conveniência, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5 (cinco) anos.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e da Clausula Sexta do Contrato, pela rescisão do **Contrato de Concessão Administrativa nº 850/2020**, a partir da publicação do termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 467/2021, sem a aplicação de penalidades.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**5B1544AD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

**OBJETO:** Credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS públicas ou privadas para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do chamamento público em epígrafe, apresentando as instituições credenciadas.

Nº ORDEM	DE	Razão social	CNPJ/MF Nº
01		BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12
02		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

A prestação dos serviços não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo o presente chamamento público

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**CF2C2242

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 – Processo nº 501/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas enterais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item**  
1 – **NUTRICAL ORIGINAL LTDA.** CNPJ nº 18.500.770/0001-69 . Item 03 R\$ 12,99.

3 – **POLO REPRESENTACOES LTDA.** CNPJ nº 14.313.995/0001-55. Item 01 R\$ 28,00.

2 – **PRODIET NUTRICAL CLINICA LTDA.** CNPJ nº 08.183.359/0001-53. Item 02 R\$ 10,45.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 62.774,80 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**420DC96C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES EM